

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 365/2014 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergências e de calamidade pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de América Dourada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art.26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993, a Resolução nº. 121 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela Administração Pública dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art.2º - Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPITULO II

Do Valor dos Benefícios Eventuais.

Art.4º - O critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da Concessão dos Benefícios Eventuais.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Art.5º- A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - **SEDS**, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa Lei.

II – Mediante preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento dos benefícios Socioassistenciais na Secretaria Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - **SEDS**

III – Após realização de visita domiciliar pela Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios Socioassistenciais, para verificar da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Após autorização da Assistente social que acompanha os benefícios Socioassistenciais na **SEDS**.

CAPITULO III

Dos Benefícios Eventuais em Espécie.

Do Auxilio Funeral.

Art.6º - O benefício eventual, na forma de Auxilio – Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.7º- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiárias tais como:

I – Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – Custeio de necessidade urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art.8º- O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º - Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

colocação de placa de identificação, dentro outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º - Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º - O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas prestas no parágrafo primeiro.

§ 7º - O benefício funeral será devido à família em numero igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º - O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do Auxílio – Natalidade.

Art. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio – natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art.10º - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente entre suas condições:

- I – Atenção necessária ao nascituro;
- II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – Apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V – O que mais a administração municipal considerar pertinente.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Art.11º - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo bens tais como:

§1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém- nascido incluído itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º - Quando o benefício natalidade for assegurada em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90(noventa) dias após o nascimento.

§4º - O benefício natalidade deve ser pago até 30(trinta) dias após o requerimento.

§5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§6º - O benefício natalidade será devido á família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º - O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do Auxilio Viagem

Art.12º - O benefício eventual em forma de auxilio - viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em passagem de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art.13º - O alcance do benefício auxilio – viagem é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – De doença, falecimento de parente, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – Necessidade de acompanhar: criança, idosos e pessoas com deficiência;

III – Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art.14º - O benefício auxilio - viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito á família beneficiária.

§1º - Quando se tratar de emigrante ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação e contato com a



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Secretaria Municipal de Assistência de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a sua cidade.

§2º - Quando o benefício auxílio – viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, considerado o parágrafo anterior e o art.16 e adequado aos valores dos serviços.

Do Auxilio Cesta Básica

Art.15º - O benefício eventual, na forma de auxilio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com seguranças às famílias beneficiarias.

Art.16º - O alcance do benefício cesta básica é destinado à família beneficiarias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômica para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – Necessidade de uma alimentação especifica voltada para doenças crônicas;

IV – Desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustente o grupo familiar;

V – Nos caso de emergência e calamidade publica;

VI – Grupo vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art.17º - Quando o benefício auxilio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas previstas no art. Anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art.18º - O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.

Parágrafo Único: Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

Do Auxilio Documentação.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

Art.19º - O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art.20º - O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registros de nascimento;
- II – Carteira de identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21º - O benefício auxílio documentação é a forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22º - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação de assistência social em parceria com a Secretária de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóveis devido a calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

Parágrafo Único: O benefício que se refere o “caput” deste artigo, também poderá ser concedido temporariamente através de locação de imóvel.

CAPITULO IV

Das calamidades publicas

Art. 23º - Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24º - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – Abrigos adequados;
- II – Alimentos;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

III – Cobertores; colchões e vestuários;

IV – Filtros.

Art. 25º - No caso de calamidades, situações de caráter emergencial devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 26. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e beneficiários diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

CAPITULO V

Das competências

Art. 27º - Compete ao município, através da **SEDS** as seguintes diretrizes:

I – Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III – Manter uma recepção na **SEDS** com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – A **SEDS** manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferições das carências da população;

VII – Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventuais, através da inserção social de programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44.910-000

Tel: (74) 3692-2000

CNPJ: 13.891.536/0001-96

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – Analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – Definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 29º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2014 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 30º - Fica autorizado o Poder Executivo, no que couber, regulamentar por Decreto a presente Lei

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de América Dourada – BA, em 10 de junho de 2014.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 366/2014 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA NO DISTRITO DE SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 52 da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública paralela à Rua Venceslau Braz no Distrito de Soares, passa denominar-se: RUA ALICY BAGANO ROCHA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida via.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de América Dourada –BA, em 10 de junho de 2014.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL